

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193407**  
**PORTARIA: 5268/2010**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORAS DA CAE.  
Fundamento Legal: Decreto de nº. 734 de 07/04/1992 - Gabinete da Governadora.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
MOSQUEIRO /PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
760889/JOSE HAROLDO SANTANA DA SILVA (MOTORISTA NIV. 8 / ATIV APOIO OPERAC) / 0,5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 17/12/2010<br  
Ordenador: Maria de Nazaré Cardoso Costa

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193265**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2010, DE 20 DE**  
**DEZEMBRO DE 2010.**

**Normatiza os procedimentos a serem adotados na lotação docente junto as Direções dos Centros, Coordenações de Campi, Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos da UEPA.**

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, a necessidade de melhor disciplinar os critérios de lotação dos servidores docentes, objetivando assegurar o cumprimento do Regime Trabalho previsto em Lei e nas normas internas da UEPA, garantindo-se o pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**RESOLVE:**  
**DO PROCESSO DE LOTAÇÃO DOCENTE**

**Art. 1º** - O processo para lotação dos docentes da UEPA deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Os **Coordenadores de Cursos** deverão realizar a previsão de oferta de disciplinas/componentes curriculares e encaminhar aos Departamentos para que seja realizada a lotação docente.

II - A previsão de oferta de disciplina deverá ser informada aos Departamentos até o dia **23/12/2010**.

III - Após a matrícula, deverá ser informada também a **quantidade de alunos** em cada disciplina/componente curricular e **horários** de aulas dos professores no Sistema de Informação Docente - SID;

**Art. 2º** - Os Departamentos deverão entregar os quadros de lotação impressos à DDE/PROGRAD e realizar a lotação no Sistema de Informação Docente - SID, até o dia 10 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - A lotação deverá ser realizada da seguinte maneira:  
I. Deverá ser lotados, em primeiro lugar, os docentes efetivos, de acordo com o Regime de Trabalho -RT;  
II. Posteriormente, serão lotados os docentes temporários com vínculo SEAD (substitutos e colaboradores);  
III. O quadro final de lotação deverá ser submetido à aprovação do Departamento Acadêmico em reunião registrada em ATA.

**Parágrafo Único:** Após a adoção dos procedimentos supramencionados e havendo ainda a necessidade da lotação de docente, esta deverá ser solicitada à DDE/PROGRAD, com a devida justificativa, incluindo a ata da reunião de aprovação da lotação, para fins da prévia autorização de contratação de outros docentes temporários pela Reitora da UEPA, observada a obrigatória realização do competente processo seletivo.

**Art. 4º** - Os procedimentos relacionados à lotação deverão observar o que estabelece o artigo 93, parágrafo 3º do Regimento Geral da Universidade, o qual define os Regimes de Trabalho - RT com os seguintes limites de carga horária docente para as atividades de ensino:

**I.** Aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas semanais;

**II.** Aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas semanais;

**Parágrafo Único:** Considera-se como aula efetiva as atividades docentes exercidas em sala de aula, sob forma teórica ou prática, de Laboratório ou de Campo, Estágio, Residência Médica e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (quando caracterizar-se como disciplina/componente curricular previsto no projeto pedagógico).

**Art. 5º** - Para os Docentes Itinerantes, os limites de carga horária são: 400 a 450 horas semestrais para RT 40h e 200 a 250 horas semestrais para RT 20 h;

**Art. 6º** - Aos Docentes em cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores fica facultada a lotação em *aulas efetivas*.

**Art. 7º** - Os Docentes em cargos de Diretores da Gestão Superior, Diretores de Centro, Coordenação de Campus do Interior devem destinar o *mínimo de 04(quatro) horas para aulas efetivas semanais*.

**Art. 8º** - Os Docentes em cargo de Coordenação de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Chefia de Departamento, devem

destinar o *mínimo de 08 (oito) horas para aulas efetivas semanais*.

**Art. 9º** - Os docentes em cargos de Coordenação da COAD, EDUEPA e outras Coordenações previstas na estrutura organizacional da UEPA deverão destinar o *mínimo de 10 (dez) horas para aulas efetivas semanais*.

**Art. 10** - Os Docentes 40h e TIDE que estejam exercendo atividades de Coordenação de projetos de pesquisa, extensão, Coordenação de serviços ou outras atividades acadêmicas institucionalizadas devem ter a carga horária mínima de *18h aulas efetivas semanais*.

**Art. 11** - Os Docentes 20h que estejam exercendo atividades de Coordenação de projetos de pesquisa, extensão, Coordenação de serviços ou outras atividades Institucionalizadas devem ter o *mínimo de 08h para aulas efetivas semanais*.

**Art. 12** - Os Docentes que não desenvolvam atividades acadêmicas previstas nos *Artigos 10 e 11* e no quadro de atividades acadêmicas (anexo) devem atuar no *limite máximo previsto para o seu Regime de trabalho - 20h: 12h para aulas efetivas semanais e 40h: 24h para aulas efetivas semanais*.

**Art. 13** - os Docentes vinculados aos programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UEPA devem destinar o *mínimo de 18 horas para aulas efetivas semanais* distribuídas na Graduação e Pós-graduação, observando as peculiaridades de oferta de disciplina/componente curricular, em comum acordo com as Coordenações de Curso e Chefias de Departamento.

**Art. 14** - Conforme determina o artigo 43, §1º da Lei 6.839/2006 (Lei de Cargos da UEPA), a contratação de docente temporário destina-se exclusivamente a atender a necessidade inadiável de ensino, podendo ocorrer somente quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento, devendo os docentes substitutos atuar no limite máximo de seu Regime de Trabalho - RT: 20h - 12h para aulas efetivas semanais e 40h - 24h para aulas efetivas semanais.

**Art. 15** - Conforme previsto no Regimento da Universidade, 50% da carga horária de aulas efetivas deve ser destinado ao planejamento docente, sem prejuízo aos limites estabelecidos no art. 4º, sendo contada na jornada total do trabalho docente.

**Art. 16** - As outras atividades acadêmicas que compõe a jornada de trabalho docente deverão atender aos limites estabelecidos na TABELA EM ANEXO, *depois de contemplada a lotação de aulas efetivas*.

**Art. 16** - O Regime de Trabalho (RT) docente será vinculado automaticamente à lotação no SID, cabendo à PROGRAD a mudança junto à DGP, de acordo com a jornada semanal de trabalho do docente, encaminhada à DDE pelo Chefe do Departamento, mediante a devida justificativa plausível.

**DA LOTAÇÃO DE DOCENTES PARA ATUAR NOS CAMPIS DO INTERIOR DO ESTADO**

**Art. 17-** A lotação nos Campi universitários do interior devem ser observadas os seguintes procedimentos:

I - Os Docentes residentes no município possuem prioridade na lotação.

II - Não havendo docente habilitado para lotação nas disciplinas/componentes curriculares no respectivo município, esta se fará com os docentes de outras Regiões de Integração.

**Parágrafo Único.** Havendo justificada necessidade da contratação de docente temporário, os departamentos deverão buscar apoio junto às Coordenações de Campi para realização de processo seletivo simplificado de profissionais residentes no próprio município com titulação mínima de Especialista, com a devida solicitação junto a PROGRAD/DDE para fins de autorização prévia pela Reitora da UEPA.

**Art. 18** - O pagamento da ajuda de Custo ao pessoal do magistério (SOME) será permitido nas seguintes hipóteses:

I. Ao docente efetivo que exerça a função ITINERANTE com o desenvolvimento de suas atividades de ensino em diversos municípios do interior do Estado;

II. Ao docente que atue, prioritariamente, em disciplinas/componente curriculares modulares, sendo pago pelos dias de deslocamento para desenvolvimento de atividades de ensino, fora de seu município de residência, cabendo à Coordenação de Campus Universitário informar aos Departamentos, os dias/periodos do desenvolvimento das atividades.

**§ 1º** - Os Docentes lotados em cursos regulares na capital não poderão realizar deslocamentos, enquanto houver necessidade de lotação na disciplina/componente curricular sob sua responsabilidade ou afins na capital.

**§ 2º**- Somente em casos devidamente justificados pelo Departamento Acadêmico, ao qual o docente estiver vinculado, poderá ocorrer deslocamento de docente da capital para o interior.

**SOBRE A ELABORAÇÃO DOS PLANOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

**Art. 19** - Os docentes devem obrigatoriamente observar o preenchimento e atualização de seus Planos Individuais de Trabalho (PIT) e elaboração e registro dos Planos de Ensino, devendo os Departamentos lançar no SID as Ementas das Disciplinas/componente curricular;

**Art. 20** - O PIT será, em 2011, documento determinante para a tomada de decisões importantes acerca da vida acadêmica dos docentes, como liberação para pós-graduação, avaliação

de desempenho, concessão de TIDE, diminuição ou aumento de Regime de Trabalho (RT), bolsas de incentivo, além de vagas para concurso, contratações etc;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21-** Os Departamentos devem registrar no SID todas as atividades desenvolvidas pelos docentes, além das de *aulas efetivas* e suas respectivas cargas horárias, bem como o tipo de atividade, de acordo com a tabela em anexo;

**Art. 22** - Os Departamentos deverão registrar no SID, os Títulos dos TCC's, Monografias e Dissertações orientados pelos docentes, bem como seus autores;

**Art. 23** - A contratação de outros docentes temporários (RT 40 h ou RT 20 h) se justificará apenas quando houver necessidade por todo um semestre letivo, em curso regular, desde que não haja docente efetivo ou temporário SEAD com carga horária semanal abaixo de 24 horas, da mesma disciplina/componentes curriculares ou de disciplinas/componentes curriculares afins, do mesmo departamento ou de outros departamentos que possam assumir aquelas que estiverem pendentes;

**Parágrafo Único:** Entende-se necessidade como ausência de docente com qualificação e perfil necessários para a disciplina/componente curricular;

**Art. 24** - A solicitação de contratação de eventuais (horistas) somente é admissível quando tratar-se de Curso Regular/modular no interior, mediante a solicitação justificada da contratação junto à DDE/PROGRAD com documentação e atentando para o art. 98 do Regimento Geral da Universidade que estabelece o grau de especialista como o mínimo para a docência nesta IES;

**Art. 25** - As Mudanças na lotação de professores eventuais devem ser comunicadas previamente pelos Departamentos à DDE/PROGRAD, para que não ocorra atraso em seus pagamentos.

**Art. 26** - É proibida a alteração no horário dos docentes, sem que as Chefias de Departamento, Coordenações de Cursos e de Campus estejam de acordo, com comunicação obrigatória à DDE/PROGRAD, devendo aqueles cumprir, rigorosamente, o cronograma proposto por estas instâncias quanto ao período de aulas em todas suas fases.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 28** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ruy Guilherme Castro de Almeida

Prof. Ms. Osvaldo dos Santos Alves

**Pró-Reitor de Graduação**

**Diretor de Desenvolvimento de Ensino**

**ANEXO - TABELA DE CARGAS HORÁRIAS ATRIBUÍDAS AS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NÃO COMPUTADAS COMO CARGAS HORÁRIAS DE AULAS EFETIVAS**

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA DESTINADA
Executor (integrante) de Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão	04 horas semanais não cumulativas
Coordenador de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão	10 horas semanais não cumulativas
Presidente do PIBIC- CNPq	02 horas semanais não cumulativas
Professor- Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso	02 horas semanais a cada 30 TCC's até o máximo de 06 horas
Professor-membro de Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos	02 h semanais
Professor-Presidente do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos.	04 horas semanais
Presidente da COPAD	04 horas semanais
Docente membro da COPAD	02 horas semanais
Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal. Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Trabalho de Tempo Integral TIDE e demais Comissões não permanente institucionalizadas	02 horas semanais, com resolução atualizada anualmente.
Professor- participação do CONSUN	02horas semanais
Orientação de Monitor	02horas semanais
Orientação de Iniciação Científica	02 horas semanais
Orientações de Teses e dissertações de Pós-Graduação	05 horas semanais não cumulativas
Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Elaboração ou Reformulação de Projeto Curso de Graduação e Pós-graduação Lato gratuito e Strito Sensu	01 hora semanal